



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE
AO SIE Nº 038/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO,
COMO **CONTRATADA, AVMB –**
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
INFORMÁTICA LTDA.

Processo nº 23117.007341/2015-99

Inexigibilidade: nº. 046/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no **C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a Empresa **AVMB – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.486.598/0001-69**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 601, Sala 303, Bairro Centro, em Santa Maria/RS, CEP: 97.010-423, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Cláudio Rocha Lobato, inscrito no C.P.F. sob o nº 164.610.960-00 e RG nº 6028097472-SSP/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007341/2015-99, na modalidade Inexigibilidade de nº. 046/2015, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, especialmente o Art. 25, CP e a IN 04/2014-STLI e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço continuado com o fornecimento à Universidade Federal de Uberlândia, de suporte técnico, operacional e gerencial, manutenção, novos releases dos módulos contratados e em produção que compõem o Sistema de Informações para o Ensino – SIE, ou seja, Administração do Sistema – SGCA; Protocolo e Caixa Postal; Educação - Sistema Acadêmico; Serviços Gerais – Patrimônio, Almoxarifados, Frota e Espaço Físico; Orçamentário e Financeiro; Compras e Licitação; Recursos Humanos; Manuais; Planilha de Cálculo, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que a seu juízo, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.
- 2.2. Quanto a Disponibilização de Fontes:
- 2.2.1. As fontes das aplicações do SIE serão disponibilizados à **CONTRATANTE** durante o período contratual, exceto as fontes dos componentes, servidores básicos e dos elementos do framework, através de solicitação por escrito para a **CONTRATADA**, em período não inferior a 6 (seis) meses de cada solicitação.
- 2.2.2. No caso de descontinuação do SIE da parte da **CONTRATADA**, as fontes das aplicações e sua documentação serão entregues à **CONTRATANTE**, integralmente. A não observância desta cláusula até 30 (trinta) dias após o fato gerará uma multa de 30 (trinta) vezes o valor da mensalidade vigente do contrato.
- 2.2.3. A **CONTRATANTE** disponibilizará espaço físico e os equipamentos necessários à realização dos trabalhos dos técnicos quando forem autorizados serviços "in loco".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução deste contrato;
- 3.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 3.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 3.1.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços descritos neste Instrumento e no Projeto Básico, prestando todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas orientações e reclamações se obriga a atender.
- 3.1.10. Fornecer mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês relatório técnico mensal de todos os serviços executados, contendo: estudos e levantamentos realizados, discriminação dos serviços executados no mês (data, hora e local), relação de serviços em andamento ou a executar e os que dependam de solução por parte da **CONTRATANTE**.
- 3.1.11. Manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações da **CONTRATANTE**, às quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção da solução.
- 3.1.12. Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira, para realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- 3.1.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, bem como subcontratar parte dos serviços sem comunicar a **CONTRATANTE** e não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob a pena de rescisão contratual.
- 3.1.15. Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto do projeto, do seu quadro permanente ou utilizar-se de apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas, nas fases, etapas e quantidades necessárias para o cumprimento do conteúdo apresentado na proposta.
- 3.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desse contrato. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 3.1.17. Executar os serviços de suporte técnico, manutenção, apoio operacional e atualização de versões, sempre que necessário, durante o prazo de vigência contratual.
- 3.2. Visando a execução dos serviços, objeto deste termo a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014.
- 3.2.3. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014.
- 3.2.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 3.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato.
- 3.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 3.2.7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 3.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 3.2.9. Suspender, por intermédio do Gestor, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à **CONTRATADA**.
- 3.2.10. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 3.2.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.
- 3.2.12. Disponibilizar ambiente de teste com banco de dados replicado da produção, servidor de aplicação e relatórios.
- 3.2.13. Responsabilizar-se pela administração do Banco de Dados, infraestrutura computacional, sistema operacional, enfim, todo o ambiente para o pleno funcionamento do sistema.
- 3.2.14. Responsabilizar-se pela administração do Sistema.
- 3.2.15. As obrigações constantes originalmente no contrato de aquisição do SIE continuam vigentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **Preço:** Estima-se um gasto mensal de: **R\$ 18.955,00 (Dezoito Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, perfazendo um total estimado anual de **R\$ 227.460,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)**.
- 4.2. **Forma de Pagamento:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente**, de acordo com o serviço realizado, aprovado e atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 4.2.2.1. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.2.2. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA** a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.3. O atestamento será feito pelo **FISCAL** encarregado de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.5. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 5.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 5.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 5.4. No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito;
- 5.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 5.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 5.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 5.5.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.
- 5.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 6.1.1. Advertência;
 - 6.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 6.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 6.1.4. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
 - 6.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 6.1.6.** Impedimento de licitar e de e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 6.1.6.1.** ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 6.1.6.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 6.1.6.3.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.1.6.4.** fizer declaração falsa;
 - 6.1.6.5.** cometer fraude fiscal;
 - 6.1.6.6.** falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
- 6.1.7.** Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 6.1.7.1.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 6.2.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.4.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 6.4.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 6.4.2.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
 - 6.4.3.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
 - 6.4.4.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura **20/01/2016**, por 12 (doze) meses, **até 20/01/2017**, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

9.1.2. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

9.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):

9.1.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores:

9.1.2.1. Pedro Frosi Rosa, SIAPE nº. 1123656, CPF nº 051.319.738-99; Lotação: Diretoria - CTI

9.1.2.2. Aline Gonçalves Pinto Ramos, SIAPE nº. 1035256, CPF nº 586.929.166-68, Lotação: Divisão de Sistemas – CTI

9.1.2.3. Evaristo Biasi, SIAPE nº 0412725, SIAPE nº. 0412725, CPF nº 527.162.876-00, Lotação: Divisão de Administração e Prestação de Serviços

9.1.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

9.3. Ao(s) fiscal(is) competirá:

9.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

9.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

9.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.

9.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

9.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 9.4.5. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 9.4.5.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 9.4.6. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 9.4.6.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 9.4.7. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 9.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 9.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto, se a mesma foi emitida corretamente, observando: C.N.P.J's que deverão ser idênticos à Nota de Empenho e Contrato, natureza da despesa, neste caso, "Serviço", entre outros.
- 9.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 9.4.7.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada DCONT/Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Bloco 3P, Campus Santa Mônica.
- 9.4.8. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 9.4.9. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e reajuste do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.4.10. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 9.4.11. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 9.4.12. Verificar a qualidade dos produtos empregados e dos serviços executados;
- 9.4.13. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 9.4.14. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 9.4.15. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 9.4.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- PTRES: 87636
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho nº: 2015NE803446, datada de 14 de outubro de 2015.

10.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.



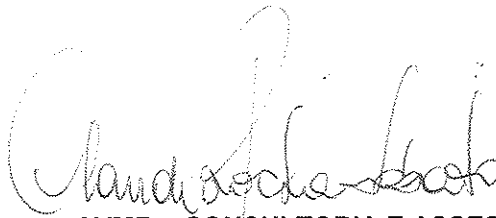
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS




E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 20 de janeiro de 2016.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor


AVMB – CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM INFORMÁTICA LTDA. – ME
Cláudio Rocha Lobato
Representante Legal


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20

TESTEMUNHAS


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91